

LEI Nº 99 De 11 março de 1996



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR CAMPANHA O BOM CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Campanha denominada O BOM CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO, com o propósito de incentivar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e outros tributos municipais, mediante a instituição e distribuição gratuita de prêmios por sorteio entre os contribuintes, com observância da legislação federal respectiva.

Parágrafo Único - A Campanha a que alude o caput deste artigo será regulamentada pelo Poder Executivo, mediante a edição de Decreto, no prazo de 10 (dez) dias após a publicação desta Lei e abrangerá o exercício financeiro de 1.966.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$30.000,00 (trinta mil reais), para reforço da seguinte dotação:

03.00 - SECRETARIA GERAL
03.02 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
03.08.02 12.008 - Manutenção do Departamento de Finanças
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

Art. 3º Como recurso para a cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, fica o Executivo autorizado a reduzir parcialmente a seguinte dotação do orçamento vigente:

06.00 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
06.01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO
10.58.025 1.008 - Aquisição e Desapropriação de Imóveis
4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis

Art. 4º É autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder o parcelamento dos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, em atraso, vencidos até 31.12.95, inscritos ou não em Dívida Ativa, em até 5 (cinco) parcelas fixas, sobre as quais não incidirão juros moratórios, correção monetária nem multa, após o parcelamento.

Art. 5º Fica concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do IPTU e Taxas lançados para o exercício de 1.966, aos contribuintes que possuírem apenas uma residência de uso próprio, desde que a área construída não ultrapasse a 100,00 m2 e a renda familiar for comprovadamente inferior a dois salários mínimos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, em 11 de março de 1.966.

CARTÁRIO JUNIOR
Prefeito Municipal